



## Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

### **PROJETO DE LEI Nº 022/2026**

DENOMINA DE COMPLEXO DE ESPORTE E LAZER DO DIAMANTINO – PROFESSOR FRANCISCO MAXWELL MAXIMIANO DA SILVA O PARQUE DE LAZER LOCALIZADO NO BAIRRO JARDIM BANDEIRANTES, DISTRITO DE PAJUÇARA, NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, CEARÁ.

### **RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 022/2026, de autoria do Vereador Ivonaldo Lima, denomina de Complexo de Esporte e Lazer do Diamantino – Professor Francisco Maxwell Maximiano da Silva o Parque de Lazer localizado no bairro Jardim Bandeirantes, Distrito de Pajuçara, no Município de Maracanaú, Ceará.

### **DA ADMISSIBILIDADE**

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entendimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

### **DO MÉRITO**

A proposição versa sobre denominação de próprio público municipal, matéria de interesse local, inserida na competência legislativa do Município (art. 30, I, da Constituição Federal), sendo pacífica a possibilidade de iniciativa parlamentar para a denominação de bens e logradouros públicos, desde que observadas as normas da Lei Orgânica do Município e eventual legislação municipal específica que regulamente a matéria (como exigência de pessoa falecida, vedação a homônimos, necessidade de comprovação de relevância, entre outros requisitos, se houver).

Não há vício de iniciativa, por se tratar de ato de natureza simbólica e nominativa, que não implica criação de estrutura administrativa, despesas obrigatórias ou interferência na organização do Executivo. Ausentes, ainda, óbices de constitucionalidade material ou formal.

### **DO PARECER**

Diante do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 022/2026.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

É o parecer

S.M.J.

Maracanaú, em 25 de fevereiro de 2026.

  
Relator CCJ